

CONTRATO nr 01/2017

Contrato de fornecimento de gasolina comum, que celebram entre si a Câmara Municipal de Vereadores e a empresa CLASSE A COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, conforme Processo Licitatório nº 06/2017, modalidade pregão nº. 01/2017

PREÂMBULO

Contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.250.708/0001-04, com sede administrativa na Rua Vale Machado, n.º 1415, representada neste ato por seu Presidente, Sr. ADMAR EUGÊNIO POZZOBOM, RG 2030518365, CPF 422.839.810-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CLASSE A COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11283395/0001-01, situada no seguinte endereço RUA PINHEIRO MACHADO, 2300, CEP 97050-600, telefone número 55-3222-9454, Inscrição Estadual nº 109/0351825, representada neste ato por JOÃO BATISTA DA SILVA ROSA, inscrito no CPF sob nº 417.288.230-72, portador(a) da cédula de identidade nº 3029537739, residente e domiciliado em RS 509, 5015, telefone 55-3026-4330, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 097 de 30 de maio de 2003, que institui a modalidade Pregão no Município de Santa Maria, Lei nº 8.666, de 21/06/93, bem como as normas federais pertinentes ao assunto, no que couber, e pelo constante do Processo Licitatório nº 06/2017, modalidade pregão nº. 01/2017. Passando o Edital e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gasolina comum e serviço de limpeza veicular, conforme transcrito do Anexo "II" do edital:

Item 1 - aquisição de combustível – até 54.000 litros de gasolina comum para abastecimento dos veículos oficiais desta Casa Legislativa e abastecimento dos veículos particulares pertencentes aos Parlamentares desta Casa Legislativa, durante o ano de 2017

PARÁGRAFO UNICO

1.2 O objeto aqui referido deve estar de acordo com as condições e características contidas no **Pregão nº 01/2017** com as cláusulas deste Instrumento Contratual, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 097, de 30 de maio de 2003, Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA II - DA ENTREGA

- 2.1 O objeto licitado será fornecido e prestado no estabelecimento comercial da contratada, em horário normal de funcionamento da mesma, que deverá localizar-se unicamente na zona urbana do município de Santa Maria RS, durante o ano de 2017.
- 2.2 Corre por conta da vencedora qualquer prejuízo causado aos veículos em decorrência do fornecimento de produto fora das especificações normais previstas para o mesmo pela ANP, bem como qualquer prejuízo causado em decorrência da prestação do serviço fora dos padrões normais previstos para o mesmo.
- 2.3 As despesas decorrentes de quaisquer encargos e tributos competem, exclusivamente, À CONTRATADA.
- 2.4 Para os casos de não atendimento das condições contratuais e especificações técnicas no fornecimento, bem como falhas no funcionamento dos itens contratados, poderá a CONTRATANTE rejeitá-lo, integralmente, obrigando-se a CONTRATADA a sanar as falhas e irregularidades no prazo de 03 (três) dias úteis, após a solicitação oficial por parte da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria RS, sendo que os custos advindos destes problemas ficarão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1 O valor total deste contrato é de R\$ 189.540,00 (cento e oitenta e nove mil quinhentos e quarenta reais), sendo:

1



3.1.1 O preço por litro para a aquisição do item 1, objeto deste contrato, é de R\$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato, conforme a cláusula primeira deste Instrumento;

CLÁUSULA IV - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 Para cobrir as despesas originadas desta licitação, serão utilizadas as dotações da rubricas:

2007 - 339030 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS 2005 - 339030 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após liquidação da nota fiscal, que deverá estar devidamente visada pelo responsável do recebimento e conferência do objeto contratado e ser emitida até o último dia útil do mês.
- 5.2 O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 5.2.1 Será descontado do valor do pagamento as eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 5.2.2 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 5.2.3 A Câmara reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA VI - DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

6.1 Os preços do presente Contrato poderão ser recompostos, em consonância com o que dispõe o artigo 65, alínea "d", da Lei Federal 8.666/1993.

CLAUSULA VII - DAS GARANTIAS

7.1 A composição do combustível objeto deste contrato deverá ser original com procedência das refinarias em atividade no Rio Grande do Sul de acordo com as normas estabelecidas pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), podendo o Certificado de Posto Revendedor fornecido pela ANP ser exigido a qualquer momento, durante a vigência do contrato, ficando a CONTRATADA responsável por qualquer prejuízo eventualmente causado por produto ou serviço fornecido fora das especificações normais previstas para o mesmo.

CLÁUSULA VIII - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DOS DIREITOS

 a) Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES

- Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento da CONTRATADA dentro do prazo contratual;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes no processo licitatório.
- 8.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 9.3.1 A Contratada responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos os danos causados a terceiros, a integrantes da Administração e a empregados, estagiários e/ou prepostos seus, bem como, por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua, resultantes da execução do objeto da presente licitação, garantindo à Câmara Municipal de Vereadores direito regressivo por

acoes@camara-sm.rs.gov.br



tudo o que acaso tenha que dispender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais.

- 9.3.2 Caberá à empresa contratada, além das demais disposições regulamentares pertinentes ao material de consumo a ser entregue:
 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução, do serviço de abastecimento;
 - b) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus técnicos durante a execução do serviço de abastecimento;
 - c) Prestar os serviços de abastecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceita pela boa técnica, norma e legislação;
 - d) Prestar à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, por escrito, os esclarecimentos julgados necessários;
 - e) Manter, durante toda a garantia do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
 - f) Entregar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre a sua boa procedência, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços de abastecimento a serem prestados;

CLÁUSULA IX - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A Contratada reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993; amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; judicialmente, nos termos da legislação.

PARÀGRAFO ÚNICO

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 11.1 A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:
- 11.1.1 advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:
- 11.1.2 produto ou servico prestado fora dos padrões normais previstos;
- 11.1.3 o não atendimento de formalidades, neste contrato, avençadas.
- 11.2. Multas sobre o valor total atualizado no contrato:
- 11.2.1: de 2% (dois por cento) do valor total pago no mês anterior ao mês em vigor, pelo descumprimento de clausula contratual ou norma da legislação pertinente;
- 11.2.2: Multa de até 30% (trinta por cento) sobre valor total pago no mês anterior ao mês em vigor, no caso de inexecução total ou parcial do contrato;
- 11.2.3: Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores até o recolhimento da multa referida no item "11.2";
- 11.2.4: suspensão do direito de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com a seguinte graduação:
- 11.2.4.1 após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa ou sem aceite da justificativa pela Administração da Câmara, nas penalidades avençadas neste contrato 01 ano;
- 11.2.4.2 não entregar o objeto da presente licitação nas condições avençadas de forma que venha a prejudicar o desempenho das atividades realizadas pela Câmara Municipal de Vereadores, desobedecendo a solicitação por escrito da CONTRATANTE 02 anos.

X



11.2.5: declaração de inidoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Vereadores, feita pelo seu Presidente, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no respectivo órgão oficial de publicidade.

11.2.6: outras penalidades: em função da natureza da infração, a CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 097/2003 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 suspensão do direito de contratar com o Município, de acordo com a seguinte graduação:

11.3.1 após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa, nas penalidades avençadas neste contrato – 01 ano;

11.3.2 não entregar o bem no prazo estabelecido, desobedecendo a solicitação por escrito do CONTRATANTE – 02 anos.

11.3.3 declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Presidente da Câmara de Vereadores, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

11.2.4 outras penalidades: em função da natureza da infração, o CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DA EFICÁCIA

12.1 O presente Contrato somente terá eficácia após a publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA XIII - DA VIGÊNCIA

13.1 O presente Contrato terá vigência até o último dia útil do ano de 2017.

CLÀUSULA XIV - DO EXECUTOR DO CONTRATO

Fica designado o servidor Ricardo Silveira Zago como executor do contrato e seus aditamentos, conforme Portaria de nomeação nº 056/2016.

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

15.2 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria, aos 03 dias do mês de Fevereiro de 2017

PRESIDENTE CMVSM-

CONTRATADA

RESPONSÁVEL LEGAL EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

4